

Manual de Orientações para Constituição e um Empreendimento Econômico Solidário – REDE

REFAS – Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina.

Projeto “Apoio a Prática Inovadora de fortalecimento da Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina como estratégia de convivência no Semiárido”.



APRESENTAÇÃO

*“...Aprendam a pegar seus sonhos e transformar
esses sonhos em realidade. É possível...”*

Robson Aglayton

No meio do semiárido entre serras no Norte da Bahia, grupos de agricultores (as) do Piemonte da Diamantina pregam e praticam uma agricultura limpa focando na ideia que “alimentação saudável é um direito de todos” e juntos atuando em uma rede colaborativa e solidária eles provaram que uma andorinha só e com boas ideias contaminaram 500 famílias quem estão contaminando toda a região.

A REFAS - Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina e vem se destacando como exemplo a ser seguido por outras comunidades. Em uma das visitas recebidas agricultores (as) da Região Sisaleira e do Portal do Sertão, alguns se admiravam com o que viam: - "Essa mostarda dá pra trabalhar lá. Tá linda, Deus benza!", falava Dona Marizete enquanto Seu Juscelino apontava e



gritava "Olha gente, a cisterna calçadão ali!". "Lá nós não temos desse repolho não, mas vamos ter né?", questionava alto a agricultora Ivani num esforço tremendo para se fazer ouvir diante de tantas pessoas falando ao mesmo tempo. "E como é o nome dele mesmo? Faz salada também? Deus benza!!!!", insistia Dona Ivani em meio a muitos comentários maravilhados onde a palavra de ordem e incentivos era "Deus benza!"

E aprendendo a colocar em prática nossos sonhos e com o apoio de outras instituições como a COFASPI, o Prêmio Mandacaru, a Cáritas Brasileira, SETRE-Ba/SESOL, a SEAGRI-Ba/SUAF e o BNB, nos estamos unindo forças e superando todos os entraves para colaborar por um mundo mais justo e solidário.

Leonardo Lino Carvalho

Diretor Presidente – COFASPI

Setembro 2014.

SUMÁRIO

1.	NOSSA HISTÓRIA.....	04
1.1.	O ENCONTRO: REFAS/ COFASPI/ PRÊMIO MANDACARU.....	04
2.	Resumo Projeto/Prática.....	06
3.	Os Rumos que beneficiam todos.....	09
4.	Formalização do Empreendimento.....	14
4.1	O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?	14
4.2	Passo-a-passo para constituir uma ASSOCIAÇÃO?	17
5.	O QUE É UMA COOPERATIVA?	25
5.1	Livros que uma cooperativa deve ter.....	33
5.2	Passo-a-passo para constituir uma COOPERATIVA?	34
6.	PASSOS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO:.....	44
7.	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO:.....	46
8.	DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PELA JUCEB PARA REGISTRO/ ARQUIVO:	48
9.	RECEITA FEDERAL:	50
10.	REGISTRO DA COOPERATIVA NA UNICAFES Bahia/OCEB.....	51
10.1	Documentos necessários:	51
11.	PREFEITURA MUNICIPAL.....	51



12.	INSS.....	52
13.	RECEITA ESTADUAL.....	52
14.	LIVROS OBRIGATÓRIOS NA COOPERATIVA.....	52
15.	ANEXOS.....	53
15.1.	MODELO DE ESTATUTO.....	54
15.2.	MODELO DE REGIMENTO INTERNO.....	95
15.3.	MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO.....	114
15.4.	MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	118
15.5.	DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DO COOPERADO A INGRESSAR NA COOPERATIVA (MODELO)	120
15.6.	Reconhecimento dos Produtos Orgânicos no Brasil.....	121
16.	Referências.....	128

1. NOSSA HISTÓRIA

1.1 - O ENCONTRO: REFAS/ COFASPI/ PRÊMIO MANDACARU

Quem somos?

A REFAS - Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina: Somos um mecanismo organizativo que possibilita a autonomia dos grupos de agricultores e agricultoras, por meio da produção para a comercialização e foco na economia solidária, influenciando assim positivamente na dinâmica ambiental, econômica e social dos agroecossistemas dos agricultores familiares do território.

A ideia é estimular o sentimento de cooperação e instigar a solidariedade a partir das práticas agroecológicas de conservação do meio, produção, segurança alimentar, nutricional e comercialização, por meio da participação dos agricultores e agricultoras familiares, situados no território de identidade Piemonte da Diamantina.

A COFASPI - Cooperativa de Assistência à Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte, foi fundada em 2003, com a missão de proporcionar aos agricultores e agricultoras familiares,



assessoramento técnico em suas atividades agropecuárias, com a finalidade de promover uma agricultura economicamente viável, ecologicamente equilibrada, socialmente justa e culturalmente adaptada, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da região onde atua. Área de atuação é focada no Território de Identidade Baiano Piemonte da Diamantina, mas podendo atuar em todo o semiárido Brasileiro.

O PRÊMIO MANDACARU II - A partir das lições aprendidas e da grande demanda e participação do Prêmio Mandacaru I, surge o Prêmio Mandacaru II, que busca incentivar a multiplicação de ações positivas de convivência solidária e sustentável com o semiárido e ampliar o apoio aos projetos e práticas inovadoras que tenham como base as tecnologias sociais e a soberania alimentar.

Neste contexto, para o Prêmio Mandacaru II, o tema proposto foi: "Água, Participação e Soberania Alimentar", considerados os principais pilares para a busca da convivência harmônica e solidária com o Semiárido.



O Prêmio Mandacaru II é uma das ações do Programa Cisternas BRA-007-B, executado pelo IABS, por meio do convênio firmado junto ao Fundo de Cooperação para Água e Saneamento – FCAS com aporte financeiro da AECID e apoio do MDS.

2. Resumo Projeto/Prática

As iniciativas de organização de grupos de agricultores e agricultoras vêm fortalecendo o território do Piemonte da Diamantina nos últimos anos. Um dos principais avanços neste sentido são as formações dos grupos de produção, consumo e comercialização de produtos agroecológicos e a efetivação das feiras locais voltadas para uma produção e consumo mais consciente e uma forma justa de comercializar.

Dessa forma, a rede estimulará o intercâmbio e articulará os grupos produtivos fortalecendo a proposta de consumo consciente, através da prática do comércio mais justo e solidário, oferta no suporte estratégico e econômico, na articulação e orientações sobre o beneficiamento que será oferecido pela rede. Teremos também uma



sala na sede da COFASPI para funcionamento do Comitê Gestor e formativo dos grupos produtivos.

A COFASPI em parceria com a Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina (REFAS PIEMONTE) veem fomentando desta forma interligação entre as cooperativas e associações para atuarem em rede nos municípios que desenvolvem as Feiras Agroecológicas (Jacobina, Várzea Nova, Miguel Calmon e Serrolândia), se estendendo para os demais municípios que compõem o Território Piemonte da Diamantina (Caém, Saúde, Orolândia, Mirangaba, Capim Grosso e Umburanas) participação dos agricultores(as) será facilitada com o apoio financeiro de diárias garantindo condições para manutenção e fortalecimento do processo democrático e permanência nas decisões.

Dessa forma, a rede estimulará o intercâmbio e articulará os grupos produtivos fortalecendo a proposta de consumo consciente, através, da prática do comércio mais justo e solidário, oferta no suporte estratégico e econômico, na articulação e orientações sobre o beneficiamento que será oferecido pela rede. Teremos também uma sala na sede da COFASPI para funcionamento do Comitê Gestor e formativo dos grupos produtivos.



3. Os Rumos que beneficiam todos:

Uma das metas do Projeto “Apoio a Prática Inovadora de fortalecimento da Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina como estratégia de convivência no Semiárido” **aprovado pelo PRÊMIO MANDACARU II** era de formalização da REFAS para que a mesma pudesse participar de programas institucionais como PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e/ou PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, porém, após reuniões com instrutores jurídicos e de gestão de REDES COLABORATIVAS SOLIDÁRIAS, o grupo sinalizou a possibilidade de adiar, pois perceberam a necessidade de mais qualificações e que a formalização agora poderia ser precipitada.

Diante do exposto, surgiu a possibilidade de construirmos um Manual de Orientações para a Formalização da REDE – REFAS, a fim de orientá-las futuramente o passo-a-passo para a criação da personalidade jurídica.

Cultura do Associativismo e do Cooperativismo: CULTURA DA COOPERAÇÃO É UMA FILOSOFIA, UMA FORMA DE PENSAR E AGIR, que pressupõe a crença em valores e princípios humanísticos, de



colaboração, em que a união promove uma vida de melhor qualidade para todos.

Ela só se instala se forem desenvolvidos a **CONFIANÇA**, a **SOLIDARIEDADE**, a **COOPERAÇÃO** entre as pessoas, em que todos unem suas **ENERGIAS EMPREENDEDORAS** para **GANHAR JUNTOS**.

A ECONOMIA SOLIDÁRIA: A economia solidária busca a valorização social do trabalho, a satisfação das necessidades pessoais e coletivas, a relação com a natureza, os valores da cooperação, da autogestão e da solidariedade. Os principais valores da economia solidária são o trabalho, o saber e a criatividade. Eles representam ações baseadas na solidariedade. As pessoas que participam deste processo devem possuir espírito de solidariedade e cooperação, elevado grau de motivação, perseverança, vivência democrática, desejo de construir coletivamente um empreendimento socialmente justo e sustentável. Esta forma de pensar a eficiência de um empreendimento não está baseada apenas nos lucros, mas também nos benefícios sociais que as atividades comerciais geram. Assim, o empreendimento deve buscar qualidade de vida e felicidade para seus membros e toda a comunidade.



Dez Princípios da Economia Solidária

1. Autogestão
2. Democracia
3. Cooperação
4. Centralidade do ser humano
5. Valorização da diversidade
6. Emancipação
7. Valorização do saber local
8. Valorização da aprendizagem
9. Justiça social na produção
10. Cuidado com o Meio Ambiente



É importante lembrar que para que ocorra a constituição de um empreendimento econômico solidário é necessário:



4. Formalização do Empreendimento:

4.1 - O QUE É UMA ASSOCIAÇÃO?

É uma entidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, gerida de forma democrática, que se caracteriza pelo agrupamento de, no mínimo, 2 (duas) pessoas, para a realização de objetivos e ideais comuns.

QUEM SÃO OS ASSOCIADOS?

São as pessoas físicas que irão compor a associação, detentoras de direitos e deveres.

LEGISLAÇÃO SUPERIOR APLICÁVEL ÀS ASSOCIAÇÕES

- Constituição Federal, de 1988, art. 5º, XVII a XXI, e art. 174, § 2º;
- Código Civil, art. 53 a 60.

FINALIDADES

- As associações podem se dedicar a uma ou mais das seguintes finalidades: cultural, científica, social e outra de qualquer espécie, desde que não tenha sem fins lucrativos.



RECEITAS

- Mensalidades pagas pelos sócios; recursos recebidos por serviços prestados; recursos provenientes de contratos e acordos firmados com empresas, órgãos e entidades públicas; doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; recebimento de direitos autorais etc.

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Suas receitas; bens móveis ou imóveis que adquira ou receba em doação.

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

- As associações não remuneram seus dirigentes, nem distribuem sobras de recursos/ganhos financeiros entre seus associados. Apenas custeiam as ajudas de custo.

TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITA UMA ASSOCIAÇÃO

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

No caso das associações, ocorre a imunidade (são liberadas pela Constituição), desde que cumpram alguns requisitos, especialmente no que se refere:



- à não remuneração de dirigentes;
- à não distribuição de sobras/ganhos financeiros para os seus associados; e
- à aplicação de suas rendas e patrimônio na consecução dos objetivos, em território nacional.

OBS: Mesmo sendo imune, a associação é obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras

Pago nas operações de crédito, câmbio, seguros e outras aplicações bancárias.

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- Pago ao Estado, caso tenha a propriedade de veículo automotor.

Encargos Trabalhistas e Previdenciários – INSS, FGTS e outros

- Em relação à folha de pessoal (empregados contratados), a associação recolhe aproximadamente 82% de encargos (contribuição patronal, FGTS, férias, 13º etc.)

Taxa de Registro da Associação

- Paga ao cartório de registro de pessoas jurídicas.

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Pago à prefeitura municipal onde a associação tenha propriedade de imóveis.



ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- As associações que prestam serviços devem se inscrever nas prefeituras do local de suas sedes, requerendo a isenção de ISS, se for o caso.

Outras Taxas Pagas ao Município

- Taxas de Limpeza Pública e de Iluminação Pública.

4.2 - PASSO A PASSO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO:

1º - Passo: Reunir as pessoas interessadas na criação da associação

Primeiramente, o grupo interessado em constituir a associação convoca, por meio de carta, telefonema, mensagens eletrônicas, jornais, entre outros, pessoas afinadas com a causa, para a reunião na qual deverá ser debatida a necessidade ou não de constituir uma pessoa jurídica.

2º Passo: Definir os principais objetivos da associação

Nessa reunião, deverão ser discutidos os objetivos da associação, os quais devem ser discriminados com a devida clareza, não omitindo parte do objeto proposto e tampouco declarando objeto que não será exercido.

Se, futuramente, a associação modificar os seus objetivos, o estatuto deverá ser alterado e essa alteração deverá ser registrada em cartório.

3º Passo: Elaborar o estatuto social

O Estatuto Social é o documento que registra as características e o conjunto de regras de uma associação civil sem fins lucrativos. É muito importante preparar uma proposta de texto para discussão prévia entre os fundadores, para assegurar que o Estatuto seja coerente com o propósito, as características e a forma de atuação da associação a ser criada.

O Estatuto Social e demais atos constitutivos a serem registrados devem obedecer ao disposto no Código Civil e na Lei 6.015/73.

O Estatuto Social deve dispor obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) a denominação, os fins e a sede da associação;
- b) os direitos e deveres dos associados;
- c) os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- d) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- e) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- f) as fontes de recursos para sua manutenção;
- g) se os associados respondem ou não pelas obrigações sociais;
- j) as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação e conseqüente destino do patrimônio.

4º Passo: Convocar a assembleia geral de criação da associação



Depois de discutir o propósito, as características e a forma de administração da associação, os fundadores estão prontos para realizar a Assembleia Geral de criação da Associação.

A convocação para a Assembleia deve ser feita por meio de um Edital de Convocação (**ver modelo**) que deverá conter a data, a hora, o local e a pauta da reunião, com os seguintes itens:

- criação da associação;
- discussão e aprovação do estatuto;
- eleição da diretoria e do Conselho Fiscal; e
- definição do local da sede.

5º Passo: Realizar a assembleia geral para: aprovação do estatuto, eleição da diretoria, definição do local da sede e elaboração da ata de criação da associação

A primeira etapa da assembleia é a assinatura da lista de presença por todos os participantes.

Em seguida, deverá ser composta a mesa de trabalho: os presentes elegem o presidente da Assembleia para conduzir a reunião e este, por sua vez, escolhe o secretário, que deverá elaborar a ata de constituição da associação.

É necessário ressaltar que o presidente e o secretário eleitos para conduzir os trabalhos da Assembleia não serão necessariamente o presidente e secretário da associação.



O presidente da Assembleia deve iniciar a reunião com a leitura da ordem do dia constante do Edital de Convocação e deverá encaminhar os debates, seguindo a ordem apresentada.

Inicialmente, o presidente da Assembleia lê o artigo do estatuto que estabelece que as decisões da plenária serão válidas somente se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade e submete à deliberação dos presentes.

Em seguida, deverá ser lida a proposta de estatuto anteriormente elaborada para análise dos presentes. Se possível, deverá ser fornecida uma cópia da proposta a cada participante. Cada artigo polêmico ou destacado pela Assembleia deve ser discutido, alterado, quando necessário, e aprovado.

Aprovado o Estatuto Social com as características da associação, a Assembleia passa à eleição, em caráter provisório ou definitivo, dos primeiros dirigentes, nos termos da estrutura de administração aprovada.

Cada um dos dirigentes eleitos deverá tomar posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse (**ver modelo**), no qual constará sua qualificação completa e que deverá ser parte integrante da ata.

Por fim, encerram-se os trabalhos da Assembleia Geral de Constituição com a lavratura e assinatura da ata (**ver modelo**) pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, pelos dirigentes eleitos e por todos os presentes. Além disso, é obrigatório o visto de um advogado na ata e no estatuto, sem o qual a associação não poderá ser submetida a registro em cartório.

6º Passo: Registrar o estatuto social e a ata de criação da associação no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.



O registro da pessoa jurídica em cartório é equiparável ao registro de uma pessoa física ao nascer: é preciso tornar pública sua existência.

As associações sem fins lucrativos devem ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Nas cidades maiores, provavelmente, existe um cartório específico para essa finalidade. Nas menores, é feito no cartório de registro geral.

Pelo fato de alguns cartórios terem exigências especiais que extrapolam o que determina a lei, vale a pena procurar com antecedência o Cartório competente, para apurar quais são os requisitos específicos de registro (por exemplo: quantidade de vias, assinaturas obrigatórias, espécies de documentos a serem apresentados, necessidade de reconhecimento de firmas etc.).

Para fazer o registro, segundo a legislação vigente, é necessário apresentar ao Cartório, no mínimo, os seguintes documentos:

- Requerimento (**ver modelo**), em 1º via, solicitando o registro da associação, assinado pelo Presidente, com a indicação do seu endereço pessoal e do endereço da sede da entidade.
- Estatuto Social – 3º vias, sendo 01 original e 02 cópias assinadas pelo representante legal em todas as páginas e rubricadas por advogado com registro a OAB;
- Ata de constituição, sem a inclusão do estatuto, em 03 vias, assinadas por todos os associados e rubricada por advogado com registro na OAB;



- Documento de identidade do Presidente.
- A relação dos membros da diretoria eleita, com a indicação da nacionalidade, estado civil, RG, CPF e profissão de cada um.

Com a documentação em ordem, o registro será feito. O oficial do cartório fará o lançamento da certidão de registro e devolverá uma das vias do estatuto com o número de ordem, livro e folha onde foi lançado. Com o registro concluído, a organização já é pessoa jurídica legalmente existente.

7º Passo: Inscrever a associação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na secretaria da Receita Federal

Este passo consiste em providenciar a inscrição da associação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Este cadastro é que permitirá à associação realizar transações financeiras, contratos, convênios, contratação de empregados etc.

A inscrição no CNPJ deve ser feita por meio da INTERNET, conforme o seguinte caminho:

Acesse www.receita.fazenda.gov.br e clique em “Empresa”.

Em seguida, clique em “Cadastro-CNPJ” e, depois, em “Próxima”.

Siga as instruções do item “Solicitações de atos perante o CNPJ por meio da internet”.

Concluída esta etapa a Associação estará devidamente registrada e pronta para entrar em funcionamento. Os demais documentos, livros caixa, registro



de empregados etc., deverão ser providenciados junto com o contador que for escolhido pela associação.

8º Passo: Registrar a associação na prefeitura da cidade onde está localizada

O espaço físico a ser utilizado como sede da associação também precisa ser regularizado perante a prefeitura municipal.

Para obter o Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e o Alvará de Localização e Funcionamento, a associação deve apresentar o Estatuto Social e a Ata da Assembleia de Constituição, devidamente registrados em cartório, juntamente com o documento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do local onde funcionará a associação.

Atenção: É muito importante que a Prefeitura seja consultada sobre o local de funcionamento da Associação. Há locais nas cidades onde pode haver restrição a esse tipo de atividade.

9º Passo: Registrar no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), caso a associação tenha empregado contratado pela CLT.

Caso a associação tenha empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá obrigatoriamente informar ao MTE a admissão e o desligamento do empregado.

Para tanto execute, pela Internet, os seguintes passos:

Acesse o site www.mte.gov.br.

Selecione, na parte à esquerda da página, “Dados e Estatísticas”.



Na listagem que é exibida selecione “Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED”

Siga as orientações que são apresentadas e preencha os modelos conforme as instruções.

5 - O QUE É UMA COOPERATIVA?

A cooperativa é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para prestar serviços aos associados que, reciprocamente, se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica.

NÚMERO MÍNIMO DE COOPERADOS

Segundo a Lei nº 5.764/1971, seriam necessárias 20 (vinte) pessoas para constituir uma cooperativa, entretanto pelo Código Civil uma cooperativa pode ser constituída com 07 (sete) pessoas, que é o número mínimo necessário para preencher as vagas dos conselhos, uma no de Administração e 6 (seis) no Fiscal.

Entretanto, para evitar a concentração de poder em uma única pessoa, recomenda-se um número mínimo de 10 (dez) pessoas, 4 (quatro) no Conselho de Administração e 6 (seis) no Conselho Fiscal.

QUEM SÃO OS COOPERADOS?



Os cooperados, também denominados associados ou cooperativados, são trabalhadores urbanos ou rurais, profissionais de qualquer atividade socioeconômica, que se associam para participar ativamente de uma cooperativa, assumindo as responsabilidades, direitos e deveres que lhe são inerentes.

O trabalhador que aderir à cooperativa e, por seu estatuto, adquirir o status de cooperado, não é caracterizado como empregado, conforme a Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), art. 442.

DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Como cooperados, os trabalhadores das cooperativas não têm os mesmos direitos e deveres dos trabalhadores empregados, sendo outros os seus direitos, tais como:

- propor e defender suas propostas;
- votar e ser votado nas assembleias da cooperativa;
- participar dos resultados econômicos da cooperativa;
- receber remunerações indiretas e outros benefícios criados em assembleia.

Por outro lado, os cooperados têm os seguintes deveres:

- responsabilidade pela cooperativa;
- acatar as decisões da assembleia, mesmo quando voto vencido;
- não concorrer com a cooperativa ou desviar contratos ou clientes dela;



- ratear as perdas ocasionais da cooperativa.
- convocar a Assembleia Geral, caso seja necessário;
- participar das assembleias da cooperativa;
- participar dos eventos de educação cooperativista;

LEGISLAÇÃO SUPERIOR APLICÁVEL ÀS COOPERATIVAS

Aplica-se às cooperativas a seguinte legislação superior:

- Constituição Federal, de 1988, art. 5º, XVII A XXI, e art. 174, §. 2º;
- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Lei 12.690, de 19 de julho de 2012;
- Código Civil), arts. 1.093 a 1.096;
- Legislações específicas de acordo com a atividade exercida (crédito, trabalho, saúde etc).

FINALIDADES

São finalidades de uma cooperativa:



- Possibilitar que indivíduos reunidos, os quais isoladamente não teriam condições de enfrentar o mercado, possam aumentar sua competitividade e, com isso, melhorar sua renda;
- Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade;
- Atuar no mercado gerando benefícios para os cooperados;
- Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, crédito, prestação de serviços e comercialização.

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

É formado por quotas-parte e recursos provenientes de prestação de serviços, doações, empréstimos e processos de capitalização.

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Os dirigentes podem ser remunerados através de pró-labore, cujo valor é definido em Assembleia Geral.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Os órgãos da estrutura de uma cooperativa, conforme estabelecidos pela Lei nº 5.764/71 são:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração ou a Diretoria;
- o Conselho Fiscal.



O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e sua defesa.

É importante ressaltar que as deliberações da Assembleia vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Cada cooperado presente terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

A Assembleia Geral Ordinária ocorre, obrigatoriamente, até 31 de março, após o término do exercício social. O Conselho de Administração deve, entre outras coisas, relatar sobre a gestão, apresentar o balanço e o demonstrativo das sobras ou perdas apuradas, além do parecer do Conselho Fiscal.

As Assembleias Extraordinárias são as que ocorrem sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer interesses da sociedade. Têm por exclusiva competência decidir sobre reformas no estatuto, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança no objeto da cooperativa, dissolução voluntária da cooperativa e sobre a nomeação e as contas do liquidante.



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU A DIRETORIA

A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração ou uma Diretoria, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) a cada eleição.

A lei não faz menção ao número nem às funções dos membros deste Conselho.

Geralmente participam 3 (três) membros efetivos e 1 (um) substituto. Estes membros podem ser designados como Presidente, Secretário e Tesoureiro.

O Conselho de Administração é responsável pela execução das atividades-meio da cooperativa, tais como a administração financeira e do fundo de reserva, negociação de contratos, divulgação de produtos e/ou serviços, negociações de compra e venda de produtos e/ou serviços, etc.

O CONSELHO FISCAL

A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.



O QUE SÃO SOBRAS E COMO DISTRIBUÍ-LAS

- As sobras ou perdas são o resultado do balanço patrimonial. Desse modo, haverá sobra se o balanço patrimonial for maior que o do ano anterior, e terá perdas, se for menor.

- As sobras ou as perdas devem ser distribuídas ou rateadas segundo a lei, conforme a participação de cada cooperado. Para isso, deve haver um registro de horas trabalhadas (cooperativa de produção) ou de mercadorias comercializadas (cooperativas de comercialização) por trabalhador.

TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITA UMA COOPERATIVA

- **PIS** - De acordo com a legislação em vigor, a contribuição incide o percentual de 1% sobre a folha de pagamento de funcionários da cooperativa e em casos de operar com não-associados, incidem percentuais de 0,65% de acordo com a Medida Provisória 1.546-22, de 7 de agosto de 1997.

- **COFINS** - De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar 70/91, as cooperativas estão isentas do recolhimento da contribuição para Financiamento da Seguridade Social, mas tão somente quanto aos atos cooperativos de suas finalidades.

- **Contribuição Social** - Conforme acórdão, o Conselho de Contribuinte através da Câmara Superior de Recursos Fiscais decidiu “Acórdão SEREF/01 - 1.751, publicado no DOU de 13.09.96, Pág. 18.145” que o resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com os seus



associados, os atos cooperativos não integram a base de cálculo da Contribuição Social.

- **IRPJ** - O regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica é taxativo de que, nas cooperativas que operam com associados, praticando, assim, o ato cooperativo (art. 79 da Lei 5.764), as sobras por acaso existentes no encerramento do balanço não são tributadas, levando-se em linha de consideração que a cooperativa não é sociedade comercial.

- **FGTS** - Devido exclusivamente em relação aos empregados da cooperativa regidos pela CLT.

- **INSS** - Com o aditamento da Lei Complementar 84/96, passou a incidir o percentual de 15% sobre a retirada de cada cooperante e se eles forem autônomos (inscritos na Previdência Social); a Contribuição será de 20% sobre o salário-base de cada associado. É importante ressaltar que a Obrigação do Recolhimento é de exclusiva responsabilidade da cooperativa.

- **ISS** - A maioria dos municípios brasileiros preceitua que a incidência do imposto em questão é sobre o total do faturamento. Entretanto, vários especialistas entendem que a única receita operacional da cooperativa de trabalho é a Taxa de Administração, que se tornaria o fato gerador do ISS.

- **ICMS** - Se a cooperativa operar dentro de um único município, não existe a incidência do ICMS

- **IOF** - Pago nas operações de crédito, câmbio, seguros e outras aplicações bancárias.

- **IPVA** - Pago ao Estado, caso tenha a propriedade de veículo automotor.



- **IPTU** - Pago ao município onde a associação tenha propriedade de imóveis.

- **Outros** - São pagas ao município, também, as Taxas de Limpeza Pública e de Iluminação Pública.

LIVROS QUE UMA COOPERATIVA DEVE QUE TER

A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- de Matrícula;
- de Atas das Assembleias;
- de Atas dos Órgãos de Administração;
- de Atas do Conselho Fiscal;
- de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- outros, obrigatórios por lei.

É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fixas.

No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- nome, idade, estado civil, nacionalidade, número do RG, inscrição no CPF, profissão e residência;



- a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

5.1 - PASSO A PASSO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA

A orientação para a constituição de uma cooperativa deve ficar a cargo do sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) e, no caso da Bahia, da OCEB (Organização das Cooperativas do Estado da Bahia), pois há uma legislação a ser respeitada e uma doutrina e princípios internacionais a serem seguidos, para evitar o surgimento de falsas cooperativas.

Os passos necessários para a constituição de uma cooperativa são os seguintes:

1º Passo: Realizar reunião para a escolha da comissão pró-cooperativa

Nessa reunião, será escolhida uma comissão provisória, com a finalidade precípua de coordenar os trabalhos até a eleição da Diretoria definitiva, o que será feito na Assembleia de Constituição.

A comissão deve se dirigir à Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB), rua Boulevard Suíço, nº 129, Nazaré, Salvador/BA, para solicitar as orientações necessárias à constituição da cooperativa.

A Comissão, ainda, deverá:

- Elaborar um plano de negócio com avaliação das condições mínimas de viabilidade da sociedade e colocar em discussão com todos os interessados os itens que seguem: Avaliação de Mercado, Competência Técnico-operacional, Análise do Empreendimento, Projeções Futuras, Buscar conhecer sobre o que é uma sociedade cooperativa e os requisitos da lei do cooperativismo (Lei nº 5.764/71).

2º Passo: Realizar reuniões com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para que a cooperativa seja viável

Nessas reuniões devem ser obtidas respostas para as seguintes questões:

- A necessidade é sentida por todos os interessados?
- A cooperativa é a solução mais adequada? Ou uma associação poderia ser o primeiro passo?
- Já existe alguma cooperativa na redondeza que poderia satisfazer aos interessados?
- Os interessados estão dispostos a entrar com o capital necessário para viabilizar a cooperativa?
- O volume de negócios é suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
- Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?



- A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e um contador para fazer a contabilidade, a qual tem características específicas?

3º. Passo: Realizar reunião para discussão e construção da proposta do Estatuto
Elaboração final do Estatuto e encaminhamento à Assembleia para aprovação. No estatuto devem constar:

- a denominação, sede, prazo de duração, área de atuação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;
- o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-parte a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-parte, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;
- a forma de devolução das sobras registradas aos associados ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;
- o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;



- as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;
- os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- o modo de reformar o estatuto;
- o número mínimo de associados.

A Comissão deve distribuir para os interessados uma cópia da proposta de Estatuto (**ver modelo**), para que todos a estudem e possam debater na Assembleia de Constituição da Cooperativa.

4º Passo: Publicar o edital de convocação da Assembleia de Constituição

A Comissão convoca todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, em data, hora e local determinados, bem como a respectiva pauta, onde deve constar:

- Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Assuntos Gerais



A convocação deve ser feita por edital (**ver modelo**) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afixado em locais bastante frequentados pelos interessados, podendo, também, ser veiculado pela imprensa local.

5º Passo: Realizar a Assembleia de Constituição

Os participantes deverão apreciar e aprovar o Estatuto, com ou sem alteração; acolhimento dos pedidos dos interessados em associar-se e eleger os Conselhos de Administração e Fiscal, cujos membros efetivos e suplentes deverão preencher e assinar o Termo de Posse (**ver modelo**).

6º Passo: Lavrar a ata da Assembleia de Constituição

A Ata da Assembleia de Constituição (**ver modelo**) deverá ser lavrada contendo as deliberações, seguidas dos nomes dos sócios fundadores e suas qualificações, registro de ordem de ingresso na sociedade, números de CPF e RG, bem como data de nascimento e forma de casamento (comunhão total ou parcial de bens, separação de bens), e quantidade de quotas-parte subscritas por pessoa.

7º Passo: Obter assinatura, dos sócios fundadores e do advogado, na ata da Assembleia de Constituição e no estatuto

A ata deverá ser assinada em duas vias, por todos os participantes da Assembleia, e o estatuto deverá conter na última folha o nome e assinatura de todos os sócios fundadores e, em todas as folhas, as rubricas da Diretoria eleita e assinatura do advogado, com seu respectivo registro na OAB.



8º Passo: Coletar cópia dos documentos necessários dos sócios fundadores

Recolher cópias devidamente autenticadas do CPF e do RG de todos os sócios fundadores para o devido registro na Junta Comercial.

9º Passo: Preencher os formulários exigidos pela Junta Comercial

Antes de registrar a Cooperativa na Junta Comercial, verificar junto à Receita Federal se todos os sócios fundadores estão adimplentes, para evitar ter que refazer todo ou parte do processo.

Para preencher os formulários, proceda da seguinte maneira:

Acesse o endereço www.juceb.ba.gov.br.

Clique em “Documentação Exigida”.

Na tela que é exibida, clique em “Cooperativa”;

Siga as instruções constantes do item “Constituição”.

10º Passo: Pagar as respectivas taxas no banco indicado pela Junta Comercial

Providenciar a guia de recolhimento da taxa de arquivamento na Junta Comercial e o respectivo DARF (Ministério da Fazenda), a serem recolhidos nos bancos indicados pela Junta Comercial;

11º Passo: dar entrada do processo na Junta Comercial

Dar entrada do processo na Junta Comercial, onde ele será analisado para arquivamento dos documentos constitutivos da Cooperativa.



12º Passo: Inscrever a cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal

Este passo consiste em providenciar a inscrição da cooperativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Este cadastro é que permitirá a cooperativa realizar transações financeiras, contratos, convênios, contratação de empregados etc.

A inscrição no CNPJ deve ser feita por meio da INTERNET, conforme o seguinte caminho:

Acesse www.receita.fazenda.gov.br e clique em “Empresa”.

Em seguida, clique em “Cadastro-CNPJ” e, depois, em “Próxima”.

Siga as instruções do item “Solicitações de atos perante o CNPJ por meio da internet”.

Concluída esta etapa, a cooperativa estará devidamente registrada e pronta para entrar em funcionamento. Para tanto, solicitar ao Contador escolhido para prestar os serviços pertinentes, que providencie todos os LIVROS QUE UMA COOPERATIVA TEM QUE TER.

13º Passo: Registrar a cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB)

Nos termos do art. 107 da Lei 5.764/71, a cooperativa só pode começar a funcionar depois de registrada na OCEB. Para tanto, dirija-se à rua Boulevard Suíço, nº 129, Nazaré, Salvador/BA, munido dos seguintes documentos:

- fotocópia do estatuto registrado na JUCEB;



- fotocópia da ata de constituição registrada na JUCEB;
- 1º via (fotocopiada) do CNPJ.

14º Passo: Inscrever a cooperativa na prefeitura da cidade onde está localizada

Obtenha, na prefeitura da cidade onde a cooperativa está sediada, pessoalmente ou pela Internet, orientação sobre como proceder para a regularização da entidade perante o poder público municipal, quanto a IPTU, ISS, Alvará de Localização e Funcionamento, licença do Corpo de Bombeiros, se for o caso, entre outros.

15º Passo: Cadastrar a cooperativa na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Se, pelo tipo da atividade da cooperativa, for necessário obter a inscrição estadual, proceda da seguinte maneira:

Acesse www.sefaz.ba.gov.br e clique em “Documentos Necessários”.

Na tela seguinte, clique em “Cadastro”, depois, em “Inscrição estadual” e, em seguida, em “Contribuinte Pessoa Jurídica”. Siga as instruções que são exibidas.

16º Passo: Registrar a cooperativa no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Caso a cooperativa tenha empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá obrigatoriamente informar ao MTE, a admissão e o desligamento do empregado.



Para tanto, pela Internet, execute os seguintes passos:

Acesse o site www.mte.gov.br.

Selecione, na parte à esquerda da página, “Dados e Estatísticas”.

Na listagem que é exibida selecione “Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED”.

6 - PASSOS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO:

1º passo: A coordenação da REFAS deverá fazer um levantamento de todos os administradores e conselheiros que poderão ser eleitos de não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade;

2º passo: A comissão de coordenação da REFAS deverá escolher uma pessoa para presidir os trabalhos e um secretário, que redige a Ata em livro próprio.

3º passo: Apresentação dos objetivos, do projeto de viabilidade econômica financeira e/ ou planejamento estratégico e da forma de atuação da futura cooperativa. Em seguida, deverá ocorrer a leitura do Estatuto, debate artigo por artigo, apresentação e debate de possíveis emendas. E por último, a aprovação ou expressão do desejo dos presentes em constituir a cooperativa e verificação da qualificação dos interessados.

4º passo: Apresentação da declaração de inexistência de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral, entre os conselheiros eleitos.

5º passo: Eleição dos componentes para o Conselho de Administração ou Diretoria e para o Conselho Fiscal. Posse dos eleitos. Declaração da constituição efetiva da Cooperativa.

6º passo: Leitura da Ata da Assembléia de Constituição da nova Cooperativa, aprovação pela Assembléia e assinatura por todos os cooperados fundadores. Encerramento da Assembléia.



7 – MODELO DE ATA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO:

A Ata de Assembléia Geral de Constituição deve indicar:

- 1º) Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- 2º) Nome e qualificação de todos os cooperados fundadores (nome por extenso, nacionalidade, idade, estado civil (regime de casamento, quando for o caso e data de nascimento para os solteiros), profissão, número e órgão emissor do RG e UF, número do CPF, residência (com informação do CEP), número e valor das quotas partes subscritas;
- 3º) Forma e prazo de integralização do capital social para cada cooperado;
- 4º) Aprovação do Estatuto Social, artigo por artigo;
- 5º) Declaração de constituição da sociedade, indicando a denominação, a sede, o foro o nº de quotas partes subscritas, o valor de cada quota-parte, a forma de integralização e o objeto detalhado desta;
- 6º) Eleição dos membros para os órgãos de administração, fiscalização e outros criados pelo Estatuto Social, indicando a respectiva qualificação completa dos eleitos e o prazo de gestão;



- 7º) declaração de desimpedimento dos eleitos para os conselhos de administração e fiscal, de não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade. (a menos que se prefira anexar declaração de desimpedimento para cada um dos eleitos);
- 8º) Declaração de não haver parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral (pai, filho, avô, irmão e neto) entre os eleitos para os conselhos de administração e fiscal;
- 9º) Fecho da ata e assinatura dos fundadores.



8 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PELA JUCEB PARA REGISTRO/ARQUIVO:

É Importante Consultar a Junta Comercial!

1º) Capa do Processo/Requerimento assinado pelo representante legal;

2º) Ata de Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser apresentada em três vias, sendo que, no mínimo, uma das vias deve ser original e as demais podem ser fotocópias autenticadas.

3º) Os representantes legais da nova cooperativa, deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por verdadeiras/autênticas, em uma das vias do instrumento legal, para arquivo na Junta Comercial.

4º) Estatuto Social, salvo se transcrito na ata ou no instrumento público; que deverá ser apresentada em três vias, sendo que, no mínimo, uma das vias deve ser original e as demais podem ser fotocópias autenticadas;

5º) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em 1 via;

6º) Fotocópias autenticadas de RG e CPF de todos os membros eleitos para a administração da Cooperativa (Conselheiros de Administração, Diretores e membros do Conselho Fiscal);

7º) Declaração de desimpedimento dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, de não estarem impedidos por lei especial, nem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, quando não estiver consignada a declaração na própria ata de Constituição;

8º) Declaração de não haver parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral entre os administradores e conselheiros eleitos, quando não estiver consignada a declaração na própria Ata de Constituição;

9º) Comprovantes de pagamento dos preços dos serviços: recolhimento federal / DARF e recolhimento estadual.

10º) A ata deverá ser assinada por advogado, com indicação do nome e número de inscrição na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

11º) A ata não poderá ter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, porém, nesses casos, ressalva no próprio instrumento, com as assinaturas das partes.



12º) As vias do documento deverão utilizar apenas o anverso das folhas, ser grafadas nas cores pretas ou azul, obedecendo aos padrões técnicos de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem ou digitalização.

9 - RECEITA FEDERAL:

No prazo máximo de 30 dias corridos a partir da retirada do processo devidamente arquivado pela Junta Comercial a cooperativa deverá dar entrada no pedido do CNPJ na Receita Federal, sob pena de, passado este prazo, haver o pagamento de multa. Para tanto ela deverá apresentar a FCPJ – Ficha de Cadastro de Pessoa Jurídica (de preferência em disquete, podendo também ser em formulário). Para o preenchimento da FCPJ é necessário ter o nome, endereço e o número de CRC do contador e o nome e CPF do responsável pela cooperativa junto a Receita Federal. A emissão do cartão provisório e o número do CNPJ são imediatamente concedidos.



10 - REGISTRO DA COOPERATIVA NA UNICAFES Bahia/OCEB

Para cumprir o disposto no Art. 107 da Lei 5.764/71 as cooperativas devem obter seu registro na:

-**OCEB:** Rua Boulevard Suíço, 129 – Nazaré – Salvador – Bahia
CEP:40050-330. Tel: 71 3321-1369

- **UNICAFES Ba:** Avenida Senhor dos Passos, 54, Centro – Feira de Santana – Bahia CEP:4400-144. Tel: (75) 3223.5155

10.1 - Documentos necessários: Exemplar do estatuto social; via da ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada; via do último relatório e do balanço patrimonial anual e anteriores se houver; Via autenticada da certidão de arquivamento dos documentos de sua constituição na Junta Comercial; Cópia da ata de constituição da cooperativa; Termo de Adesão ao Programa de Autogestão das Cooperativas assinado pelo presidente da cooperativa.

11 - PREFEITURA MUNICIPAL:

Tendo a cooperativa arquivado seus documentos na Junta Comercial e feito sua inscrição na Receita Federal, deverá obter o Alvará Municipal



junto à Prefeitura. Para tanto, deve dirigir-se diretamente à Prefeitura do município e tomar ciência dos documentos que serão necessários apresentar.

12 – INSS:

As cooperativas deverão fazer sua inscrição nas agências regionais do INSS sendo o número de inscrição o mesmo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13 - RECEITA ESTADUAL:

A cooperativa deverá apresentar cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial, cópia do Alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura, comprovante do endereço da sede da cooperativa, cópia da carteira de identidade e CPF do cooperado responsável pela cooperativa perante a Receita Estadual e preencher o DUC – Documento Único de Cadastramento na agência da Receita Estadual do município. Observar que para o preenchimento do DUC faz-se necessário apresentar os dados do contador responsável pela

cooperativa perante a Receita Estadual. Caso a cooperativa efetuar operações de comercialização, deverá ter sua inscrição no ICMS.

14 - LIVROS OBRIGATÓRIOS PARA COOPERATIVA:

A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- 1º) Matrícula;
- 2º) Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e de Assembléias Gerais Extraordinárias ;
- 3º) Atas dos Órgãos de Administração;
- 4º) Atas do Conselho Fiscal;
- 5º) Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- 6º) outros, fiscais, contábeis, obrigatórios.

É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fixas.

Os livros deverão conter Declaração de Abertura e de Fechamento assinadas pelo Presidente da Cooperativa, e serem levados à Junta Comercial para registro.



15.1 - MODELO I - Estatuto

REFAS – Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa (nome) – (sigla) foi constituída por deliberação da Assembléia Geral dos Fundadores, realizada no dia/../, conforme consta na Ata da respectiva Assembléia Geral.

Art. 2º - A Cooperativa (nome) – (sigla) é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade (limitada ou ilimitada – a critério da Cooperativa decidir sobre tal questão), sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede administrativa localizada (endereço completo);
- b) foro jurídico na Comarca de ... (nome) ..., Estado de ... (nome);
- c) área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) de ... (nome ou nomes);
- d) área de ação, para fins de atuação de trabalho da Cooperativa, abrangendo o(s) município(s) de ..(nome)

15. ANEXOS:



- e) prazo de duração (indeterminado ou determinado – a critério da Cooperativa decidir sobre tal questão);
- f) ano social compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 3º - A Cooperativa (nome) – (sigla) tem por objeto congregar os (a escolha de a Cooperativa decidir os requisitos de admissibilidade dos cooperados), dentro dos limites da área de ação para fins de admissão de associados da Cooperativa, para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

(Estabelecer, por itens, quais serão as atividades da Cooperativa.)

§ 1º - A Cooperativa (nome) – (sigla) poderá filiar-se a pessoas jurídicas não cooperativas para desenvolver as suas atividades complementares, desde que seja de interesse do quadro social.

§ 2º - Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.



§ 4º- A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá associar-se à Cooperativa (nome) – (sigla), salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que (estabelecer os requisitos de admissibilidade para se tornar associado da cooperativa), obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea “c” do artigo 2º deste Estatuto Social, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Art.5º - O número de associados na Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se a Cooperativa e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Cooperativa, que deverá conter a sua assinatura e de mais 02 (duas) testemunhas.

§1º - O interessado deverá freqüentar um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada. (opcional)



§2º - Concluído o mencionado curso (opcional), o Conselho de Administração verificará se o interessado possui os requisitos de admissibilidade fixados no artigo 3º deste Estatuto Social e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviço, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro de Matrícula da Cooperativa (nome) – (sigla).

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a admissão do interessado na Cooperativa.

Art. 7º - Poderão ingressar na Cooperativa (nome) – (sigla), excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante legal, deverá a noticiada pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - Cumprido o que dispõe o artigo 6º e §§, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social.

Art. 9º - São direitos do associado:



- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa e nas Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa;
- f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa.

§ único - Para que as propostas dos associados, referidas na alínea “c” do artigo 9º, sejam apreciadas pela Assembléia Geral, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência de .. dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembléia Geral o tema a ser tratado.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembléias Gerais;



- b) cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto associado desta;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 11- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.12 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos



pertencentes ao "de cujus", não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 15 - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§1º - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado que será eliminado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

§2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

§3º - O recurso mencionado no § anterior deverá ser interposto no prazo de ... dias.



§4º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o determinaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de ... dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

Art. 18 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 19 – Em qualquer um dos casos de desligamento do associado da Cooperativa, quais sejam, demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita (forma de pagamento da restituição tratada no § anterior. Se acaso, esta restituição for feita parceladamente, a Cooperativa deverá delimitar o nº de parcelas), a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em (forma de pagamento da restituição tratada no § anterior. Se acaso, esta restituição for feita parceladamente, a Cooperativa deverá delimitar o



nº de parcelas), mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 20 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 21 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL (Opcional)

Art. 22 – O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 23 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:



- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos associados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 24 - O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ (definir o valor mínimo do capital social da Cooperativa, que deve corresponder ao número mínimo de quotas-partes a ser subscrito por cada associado multiplicado pelo valor unitário da quota-parte).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$... (... reais), cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula da Cooperativa.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre os associados poderá ocorrer e, se acaso houver, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas por ele (forma de pagamento das quotas-partes subscritas pelo



cooperado. Se acaso a Cooperativa permitir que o referido pagamento seja efetuado parceladamente, deverá definir em quantas parcelas será feito).

§ 5º - A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 6º - A cooperativa distribuirá juros de ...(percentual que pode ser até 12% ao ano), que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 25 - O número mínimo de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de (número mínimo de quotas-partes a ser definido pela Cooperativa).

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração. (verificar se este é o caso da Cooperativa)



CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.



Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvados o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.



§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

§3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§4º - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB-GO.

Art. 29 - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 30 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 – É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das noticiadas matérias.



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no caput do artigo 33, escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para realização de nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se acaso não for do interesse do quadro social.



Art. 35 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, por uma comissão de ... (indicar número) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será realizada através de escrutínio (aberto ou secreto – a critério da Cooperativa), mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto (oposto ao fixado anteriormente).

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 37 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS - Pré-Assembléias (Opcional)

Art. 38 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias para esclarecer todos os

assuntos que serão discutidos e votados nesta, nos núcleos/filiais de associados (se tiver).

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 39 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 40 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;



c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.



DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 43. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL - (Opcional)

Art. 44 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de ... dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os



trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 45 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 47, 49 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos associados;
- g) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas

conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes ... dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 46 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.



§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 47 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de ... (prazo nunca superior a 4 (quatro) anos), sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. (Obs: O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.)

Art. 49 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no artigo 47 deste Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 50. O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários. (opcional)



Art. 51. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 52. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 53. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 54. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 55. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.



Art. 56 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de (designar quais funções existiram no Conselho de Administração da Cooperativa)

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a ... dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

OBSERVAÇÃO: A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente e Vice-Presidente, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

Art. 57 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente ... vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas

pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a ... (nº) reuniões ordinárias consecutivas ou a ... (nº) reuniões durante o ano.

Art. 58 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições: (os itens previstos abaixo são opcionais, podendo a Cooperativa alterá-los, retirá-los ou acrescentar outros)

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as



- disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
 - g) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
 - h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa ;
 - i) julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
 - j) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
 - k) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;
 - l) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
 - m) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
 - n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
 - o) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa anuência da Assembléia Geral;



- p) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- q) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de ... dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

Art. 59 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;



- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar as finanças da cooperativa (isto se não houver responsável pela área financeira da Cooperativa).

Art. 60 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a ... dias.

Art. 61 – Competem ao ... (definir que cargo cumprirá as atribuições abaixo) as seguintes atribuições:



- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA (opcional)

Art. 62 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.



§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 64- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma ... (nº) por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de ... (nº) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por .. (nº) conselheiros, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 65 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 66 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) averiguar se há problemas com os empregados e associados da Cooperativa;
- h) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;



- j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB-GO, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- m) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67 - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;



II - de Atas das Assembléias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 68. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 69 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Art. 70 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

OBSERVAÇÃO: Para atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, o estatuto poderá estabelecer: I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados; ou, II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento, podendo a cooperativa estabelecer percentual maior que 10%) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento, podendo a cooperativa estabelecer percentual maior que 5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;
- c) O restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembléia Geral.



§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 71 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento no mínimo, podendo a cooperativa estabelecer percentual maior que 10%) das sobras: (a critério da Cooperativa estabelecer mais condições)

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.



Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73 - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.



Art. 74. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 75. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 76. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas seguintes operações:

I - Quando adquirirem produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem; (verificar a realidade da cooperativa)



II – Quando fornecerem bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

III - Quando participarem de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em...(data).

Nome

15.2 - MODELO DO REGIMENTO INTERNO:

FEIRA AGROECOLOGICA SOLIDÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICIPIOS (CAÉM, SAÚDE, SERROLÂNDIA, CAPIM GROSSO, MIGUEL CALMON, MIRANGABA, VÁRZEA NOVA, OUROLÂNDIA, JACOBINA E UMBURANAS)

CAPÍTULO I

Histórico e Contexto

Art. 1 – A Feira Agroecológica Solidária – F.A.S de -----, localizada inicialmente em _____, é um espaço onde são comercializados produtos sem agrotóxicos, e aditivos químicos, produzidos por agricultores(as) familiares. A comercialização na Feira Agroecológica Solidária de -----, começou em ___de _____ de _____ e vem sempre amadurecendo e crescendo. A fundação foi incentivada pela COFASPI- Cooperativa de Assistência a Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte e a -----. Essa integração de entidades favoreceu uma dinâmica de melhorar as relações entre os/as produtores/as e consumidores/as, na valorização do agricultor(a) e do produto agroecológico e na eliminação do papel do atravessador(a) na comercialização.



As decisões são tomadas de forma coletiva e registradas nas atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Coordenação, facilitando a organização dessas decisões num documento só. Além disso, a comissão responsável para elaborar uma proposta de Regimento Interno adotou algumas normas do Manual de Certificação da Associação de Agricultura Orgânica (São Paulo, 1998) e das Diretrizes para o Padrão de Qualidade Orgânico “Instituto Biodinâmico” (8ª Edição).

Agradecemos essas entidades por oportunizar o conhecimento de suas normas e diretrizes. Queremos que este documento seja usado para esclarecer dúvidas e também como uma importante ferramenta para o crescimento do trabalho, não só da comercialização, mas também do trabalho que é realizado em cada município pelas organizações e associações com relação à produção, que é sempre baseada em propostas ecologicamente sustentáveis.

Cada espaço de comercialização que for criado com o nome e logomarca “Feira Agroecológica Solidária” obedecerá a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos/Princípios

Art. 2 - Desde o início, os objetivos/princípios da Feira Agroecológica foram os seguintes:



I - Incentivar, apoiar e difundir uma forma de agricultura ecológica e economicamente sustentável, e que seja socialmente justa;

II - Incentivar a agricultura familiar;

III - Comercializar diretamente para o consumidor, criando novas relações sociais;

IV - Promover o intercâmbio entre as diversas instituições ligadas ao trabalho com agricultura familiar sustentável;

V - Assumir os compromissos que são tratados de forma coletiva;

VI - Valorizar as decisões coletivas do grupo da feira agroecológica.

CAPÍTULO III

Das Arrecadações

Art. 3 - O Fundo Rotativo Solidário - FRS

I - O FRS é uma contribuição dada por cada sócio/a que comercializa diretamente ou que envie produto para a feira agroecológica ou por doações e projetos advindos das entidades parceiras;

II - Cada espaço de comercialização que for criado com o nome de Feira Agroecológica Solidária terá seu Fundo próprio.



III - Os recursos arrecadados pelo Fundo serão utilizados para a manutenção e o melhoramento da feira, sempre priorizando as necessidades mais urgentes;

IV - O Fundo é composto por contribuições ou doações das entidades parceiras e por uma taxa de adesão para cada produtor novo que for comercializar na barraca. Os agricultores com barraca na feira pagarão 100% da taxa de adesão. Os agricultores que mandarão seus produtos pagarão 50% da taxa quando começam a mandar seus produtos e 50% quando vierem a montar sua barraca própria de comercialização. A taxa de adesão não será devolvida se, por qualquer motivo, o agricultor deixar de participar ou de mandar seus produtos para a feira agroecológica e o seu valor será de R\$ (-----);

V - Será cobrada semanalmente uma taxa, cujo valor é estipulado consensualmente em Assembléia Geral e registrado em ata de cada produtor que comercializa na F.A.S. Essa taxa também é cobrada dos/as produtores/as que enviam seus produtos (referente a 50% do valor da taxa que paga o feirante; ex. se o feirante paga R\$ 2,00 quem mandou produtos pagará R\$ 1,00) e que são vendidos como de “terceiros”, de acordo com a definição de terceiro aprovada pela Assembleia da F.A.S, que é aquele produtor/a que pratica agricultura dentro das orientações de produção orgânica ou agroflorestal, e que seja ligado/a à uma instituição/associação local que atue dentro das mesmas orientações;

VI - Uma taxa, cujo valor é estipulado consensualmente em Assembléia Geral e registrado em ata será cobrada semanalmente de cada produtor para cobrir despesas segundo os custos de cada espaço de comercialização que leve o nome de F.A.S.;

VII - A ausência eventual do participante a F.A.S., ainda que causada por motivos alheios a sua vontade, não o dispensa do pagamento da taxa semanal;

VIII - Os valores cobrados serão discutidos e definidos anualmente, sendo estabelecidos pelos sócios das F.A.S., e aprovados nas Assembléias Gerais;

IX - A arrecadação do Fundo da F.A.S será feita pelo coordenador ou tesoureiro da F.A.S.; devendo este prestar contas nas reuniões da coordenação e nas Assembléias Gerais;

X - O Fundo poderá ser usado ainda como empréstimo ou ajuda de emergência, em casos de extrema necessidade de algum/a sócio/a da F.A.S., desde que a solicitação seja direcionada ao trabalho na propriedade ou a aspectos de comercialização. A solicitação será discutida e aprovada pelo grupo, tendo a coordenação o papel de liberar o recurso.

XI - A organização da F.A.S deverá priorizar o trabalho em redes buscando intercambiar novas experiências com outras feiras



agroecológicas e fundos rotativos solidários do território, incorporando novas dinâmicas de atuação.

XII – Em caso de investimentos através de doações e contribuições das entidades parceiras, a FAS deverá considerar as dinâmicas e procedimentos adotados pelos projetos de cada entidade/instituição.

CAPÍTULO IV

Dos Produtos, Preços, Feirantes e Barracas

Art. 4 - Produtos

I - Todos os produtos comercializados na FAZ, deverão ser produzidos por agricultores/as sócios/as de organizações/associações locais que estejam credenciadas pela F.A.S.;

II - Em casos específicos, a serem avaliados pela F.A.S., poderão ser credenciadas organizações regionais ou instituições que representem os agricultores, quando estes ainda não estiverem organizados em associações próprias específicas, por um período não superior a um ano. Ao fim deste período os agricultores participantes da F.A.S. devem estar organizados em associações locais e específicas devidamente constituídas, que poderão ser credenciadas pela F.A.S.

III - A produção desses produtos deverá ser feita respeitando os critérios de produção orgânica ou agroflorestal e, caso os produtores praticassem a agricultura convencional anteriormente, deve ser

respeitado, nas áreas de produção agroecológica, o período de transição de pelo menos um ano antes do produto poder ser comercializado na F.A.S.

IV - Tanto os produtos de origem animal quanto os produtos beneficiados devem ser produzidos segundo os princípios estabelecidos pelo grupo de produção animal e pelo grupo de beneficiamento da produção;

V - Cada associação/entidade local ou instituição que representa os agricultores deve fornecer periodicamente à Coordenação da F.A.S uma lista de todos os produtos produzidos por todos/as os/as sócios/as que participam da F.A.S.

Art. 5 - Apresentação dos produtos

I - Sejam frutas, verduras, remédios caseiros ou produtos beneficiados, sua apresentação é de suma importância. Sendo necessário uma boa apresentação do produto na barraca, para atrair clientes e também mostrar o profissionalismo dos produtores da F.A.S Apesar da uniformidade das barracas, cada produtor tem livre oportunidade para expressar seu estilo e caráter individual;

II - É recomendado que seja feita uma seleção prévia ao processo de comercialização, considerando que apenas deve ser levada mercadoria de qualidade;



III - Os produtos comercializados devem ser apresentados com o nome e o respectivo preço;

IV - Evitar que os produtos sejam expostos no chão, o que pode comprometer a comercialização, em função da falta de higiene, da dificuldade do/a consumidor/a em separar o produto e também para melhorar o fluxo das pessoas na F.A.S.

Art. 6 - Tabela de preços

I- Os preços dos produtos agroecológicos vendidos na F.A.S. serão discutidos a partir de pesquisa realizada nos supermercados e nas feiras livres da região, e discutidos nas reuniões da Coordenação e Assessoria, e aprovados pela Assembléia Geral, ficando aberto para a participação do/a consumidor/a;

II- Um dos princípios da F.A.S é que todos os participantes venderão seus produtos com um preço justo que não varie bastante durante o ano;

III- A F.A.S sempre terá uma tabela de preços, a qual receber á uma avaliação de no mínimo a cada 06 meses. A tabela apresenta um preço máximo e mínimo para todos os produtos. A variação pode refletir diferenças em tamanho e quantidade da mercadoria;

IV- Os preços estabelecidos na tabela deverão ser aplicados por todos/as os/as sócios/as que estão comercializando, nunca aplicando preços fora do estabelecido;



V- Será afixada uma tabela de preços em cada barraca, com os produtos que são vendidos pela mesma.

Art. 7º - Apresentação dos Feirantes

I - A apresentação de cada família na F.A.S é importante para uma boa identificação por parte do/a consumidor/a.

Parágrafo 1º

- O participante deve:

Usar preferencialmente camisa branca, bata, boné ou bandana , lenço, e crachá padronizados; Ter bom comportamento - simpático, feliz, sensível, colocando o cliente em primeiro lugar; Manter ao máximo o respeito e a civilidade.

Art. 8º - Ficha de Produção

I - Cada associação/entidade local deverá fornecer mensalmente à Coordenação do E.A. uma ficha contendo informações sobre a espécie/tipo de produto, o volume de produtos trazidos, volume comercializado e o preço que foi vendido, isso para um melhor monitoramento da F.A.S.;

II - Essa ficha dever á ser fornecida à cada associação/entidade local pela Coordenação e Assessoria da F.A.S.

Art. 9º - Barracas



I- As famílias devem possuir barracas, que podem ser individuais ou coletivas, sempre padronizadas conforme modelo estabelecido pela F.A.S.

Parágrafo 1 - O participante deve:

Manter a barraca sempre limpa e em bom estado de conservação; Utilizar o toldo e a saia na barraca; Ser responsável pela manutenção periódica de sua barraca.

CAPÍTULO V

Dos grupos de Produção

Art. 10º - Nas reuniões do grupo, deverão ser elaborados pelos/as agricultores/as princípios orientadores de produção para os grupos de: Produção vegetal, Produção animal e Produtos Beneficiados.

I - Grupo de Produção Vegetal

Toda família de agricultor deve procurar: Trabalhar na propriedade sempre buscando o equilíbrio ambiental, respeitando, conservando e recompondo os recursos naturais; Aproveitar ao máximo possível os insumos produzidos a partir dos recursos disponíveis na propriedade; Planejar a propriedade na perspectiva de planejar e diversificar a produção, introduzindo na propriedade espécies para: consumo da família, comercializando o excedente; produção de matéria orgânica; alimentação animal e reflorestamento; Preservar e ter

cuidado especial com as fontes de água, buscando recompor a mata ciliar (no entorno dessas fontes, córregos, riachos, açudes, barragens); Plantar na propriedade espécies para: construções, cercas vivas, quebra vento, lenha/energia, adubação verde (leguminosas), cobertura morta e viva e pasto para abelha; Plantar espécies consideradas repelentes para ajudar a afastar os insetos das lavouras, como também para a produção de defensivos naturais, como por exemplo: cravo de defunto, arruda, nim, hortelã, urtiga, pimenta, alho cebola, sisal, angico, pinha, fumo (desde que produzidas nas propriedades orgânicas); Dar prioridade na produção, troca e aquisição de sementes orgânicas e de variedades (não híbridas); Usar defensivos naturais e bio-fertilizantes líquidos, para nutrição, prevenção e controle de pragas e doenças nas lavouras, como por exemplo: supermagro, calda bordalesa, macerado de nim, óleo de sementes de nim, urina de vaca, óleo mineral, macerado de angico, macerado de fumo (desde que produzido na propriedade), urtiga, pimenta, bacillus turigiensis, fermento biológico; Dar prioridade ao uso direto de: esterco de animais criados de forma orgânica, farinha de ossos auto-clavada, torta de mamona, calcário dolomítico e calcítico, pó de gesso, cinzas de madeira, farinha de chifres, fosfatos naturais, vermicomposto (húmus de minhoca), composto orgânico, bokashi, pó de rochas, micronutrientes (sulfato de cobre, sulfato de manganês, bórax, molibdato de sódio, sulfato de zinco, sulfato de ferro) nos biofertilizantes (super-magro); Priorizar práticas agroflorestais, em áreas com declive acima de 50%, com faixas de retenção; Manter ou



implantar na propriedade, pelo menos: 10% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 1º ano 15% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 2º ano 20% de sua área total, uma reserva agroflorestal, no 3º ano ou 20% de sua área total, uma reserva florestal, priorizando os topos e encostas; Buscar utilizar a irrigação de forma ecologicamente sustentável - priorizando os sistemas de gotejamento e micro-aspersão, sem desperdícios e utilizando os horários mais frescos do dia (começo da manhã e final da tarde); Realizar na propriedade, práticas de conservação de solo, como por exemplo: curva de nível, plantio (direto) na palha, cobertura morta, faixas de retenção, patamar de pedras, terraceamento, rotação de culturas com leguminosas e plantio misturado; Consultar os técnicos das entidades parceiras sobre quaisquer usos de produtos e práticas que não estejam descritas nessas normas de produção vegetal. O lixo da propriedade deve ser reduzido, reutilizado e reciclado o máximo possível. Toda família de agricultor está proibida de: Usar produtos químicos industrializados (agrotóxicos e adubos) na propriedade; Usar fogo como prática agrícola e queima de lixo doméstico; Usar defensivos à base de substâncias derivadas de produtos químicos, como por exemplo: querosene, sabão em pó, sabão que contenha soda cáustica, creolina, água sanitária, óleo de motor; Plantar de ladeira a baixo (desde que em casos específicos, com orientação técnica de cultivos com faixas de retenção); Usar produto químico para amadurecer os frutos, como por exemplo: carbureto na banana, etrel no abacaxi; etc.; Usar adubos orgânicos derivados de

animais que tenham sido alimentados ou tratados com ração que contenham componentes químicos nocivos à saúde, como por exemplo: cama de galinha (frango de corte e postura); esterco de gado de criação convencional onde se usa herbicida que recebe hormônio; Colher frutos verdes (sem estar de vez ou maduros) para comercializá-los.

II - Grupo de Produção Animal

Toda família de agricultor deve procurar: Sempre que possível criar animais contribuindo para cobrir a demanda de adubo animal da atividade agrícola da propriedade, observando a capacidade de suporte da pastagem; Criar animais, respeitando o seu comportamento natural por exemplo: galinha cisca a terra; porco fuça a lama; coelho cava a terra; vaca pasta; Procurar adquirir animais de criações orgânicas. No caso de adquirir animais de criações convencionais, obedecer aos limites de idade: Frangos para Carne 30 dias, Suínos 60 dias, Galinhas poedeiras 150 dias, Outras Aves 30 dias, Caprinos / Ovinos 90 dias, Construir instalações com estrutura adequada para cada tipo de criação, conservando-as sempre limpas e desinfetando-as periodicamente no intervalo de 3 meses, com cal virgem ou lança-chamas em ambientes fechados; Trabalhar na perspectiva de manejar a propriedade o quanto possível para a auto-suficiência total de alimentos, primando pela diversificação nutricional alimentar indispensável aos animais; Planejar a produção de alimentos na propriedade, compatível com o número de



animais; Promover práticas de conservação de alimentos (fenação, silagem) para o período de verão; Utilizar complementos minerais, como: sal grosso, sal mineral, sal marinho, fosfato bicálcico, pó de rocha e melado de cana orgânica; Cultivar na propriedade plantas medicinais e da flora nativa que possam ser utilizadas na fabricação de medicamentos alternativos; Trabalhar na perspectiva da reprodução animal ser realizada de forma mais natural possível, sendo tolerado a princípio a inseminação artificial como primeiro passo para a melhoria genética dos animais. Alimentar os animais com pelo menos: 50% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 1º ano, 60% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 2º ano, 70% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 3º ano, 80% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 4º ano, 90% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 5º ano, 100% da alimentação orgânica produzida na propriedade no 6º ano. Na criação de galinhas caipiras, os pintos só poderão ser alimentados com ração concentrada de 01 (um) até 30 (trinta) dias de vida. Depois deste período a alimentação deverá ser da própria propriedade; Na criação de galinhas, trabalhar na perspectiva de criar animais de capoeira, de terreiro; Na criação de abelhas, observar se em um raio de 1,5 quilômetros existe alguma plantação onde a florada predominante seja pulverizada com agrotóxicos (em áreas próximas a cultivo de plantas que recebem agrotóxicos, deve observar o período de pulverizações, para não ser colhido o mel daquela safra); Realizar prática de moção e castração apenas em animais

jóvens; Consultar veterinário credenciado para a prática da descorna, e para aplicação das vacinas obrigatórias, com definição do período de carência; Consultar veterinário credenciado para utilização de medicação alternativa – fitoterapia e homeopatia, contra doenças e parasitas; Consultar os técnicos das entidades parceiras sobre quaisquer usos de produtos e práticas que não estejam descritas nessas normas de produção animal. Toda família de agricultor está proibida de : Realizar a transferência de embriões em suas criações; Criar animais de forma totalmente confinada; Utilizar telha de amianto na criação de abelhas; Utilizar hormônios, promotores de crescimento ou outros produtos sintéticos; Alimentar animais com ração a base de proteína animal (cama de galinha de granja, farinha de sangue e pó /farinha de ossos); Alimentar animais com ração concentrada de origem não orgânica; Usar creolina para desinfecção das instalações.

III - Grupo dos Produtos Beneficiados

Os produtos beneficiados a base de produtos que não são produzidos na propriedade só poderão ser comercializados na F.A.S até junho de 20___, tendo em vista que alguns produtos que estão sendo beneficiados tem procedência duvidosa, como: soja, arroz, milho, gergelim, farinha de trigo, açúcar, levando a pessoa a procurar produzir seu próprio produto; Alguns produtos que não se consegue produzir na nossa região, pode ser adquirido desde que se tenha certeza da sua procedência (produzido sem química, e produzido pela



agricultura familiar); A higiene é indispensável no beneficiamento dos produtos; Trabalhar na perspectiva de evitar o uso de panelas (vasilhas) e embalagens que prejudiquem o meio ambiente e a saúde das pessoas e que não deixem resíduos tóxicos, como: alumínio, plástico, isopor, etc; Na fabricação de bolos, tortas, etc, só poderão ser usados ovos de galinha capoeira; Só poderá ser usado fermento biológico (fresco ou seco), bicarbonato de sódio e sal marinho; Na fabricação dos produtos só deverá ser usado como adoçante, o açúcar mascavo, açúcar demerara, rapadura orgânica, mel de engenho orgânico, ou mel de abelha, todos de procedência conhecida; Só é permitido o uso de gorduras, como a manteiga de cor clara e de boa qualidade, o óleo de girassol, de gergelim, babaçu, milho, arroz e dendê ; A água usada na fabricação de sucos, doces, chás, café, deverá ser mineral ou potável, sempre de boa qualidade; Na produção de tinturas, bebidas, remédios, e perfumes utilizar somente álcool de cereal; Proibido o uso de forno microondas ou semelhantes; Os produtos beneficiados deverão ser rotulados, contendo os ingredientes, prazo de validade, quantidade/peso, etc.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias, Coordenação e Assessoria

Art. 11 - Assembléias



I - As assembléias são o órgão supremo da F.A.S., podendo tomar qualquer decisão de interesse da F.A.S., dentro dos limites legais deste regimento interno;

II - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;

III - A instalação das Assembléias será feita em 1ª convocação com metade dos/as sócios/as, e em 2ª com a quantidade de sócios/as presentes, sendo todas as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos/as associados/as presentes em condições de votar;

IV - A Assembléia Extraordinária será convocada através de um pedido da Coordenação ou da Assessoria, ou ainda por no mínimo 1/3 dos/as sócios/as que participam diretamente da comercialização. Os/as sócios/as devem ser comunicados/a com oito dias de antecedência.

V - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros da Coordenação e pelos/as sócios/as presentes.

VI - Deve participar das Assembléias pelo menos um/a (01) sócio/a de cada família que esteja presente regularmente na F.A.S. e das famílias que estão enviando produtos;

VII - No caso de falta do/a sócio/a, a Coordenação é responsável por avaliar a justa causa da ausência;



VIII - O sócio que faltar a Assembléia Geral, sem justificativa, será afastado por quinze dias das atividades comerciais (duas feiras consecutivas), como também seus produtos não poderão ser comercializados nas feiras da F.A.S. durante este período.

IX - É obrigatória a presença dos membros da Coordenação da F.A.S., e das associações locais nas Assembléias Extraordinárias e Ordinárias, e a falta deverá ser avaliada pela própria Coordenação da F.A.S.

Parágrafo 1º

- Compete à Assembléia

- a) Organizar e votar o relatório do balanço financeiro feito pela coordenação e/ou tesouraria;
- b) Levar ao conhecimento de todos/as os/as sócios/as, as definições das reuniões da Coordenação e da última Assembléia através da leitura das atas;
- c) Propiciar a assinatura do livro de presença;
- d) Aplicar as penalidades previstas aos membros da assessoria, coordenação e sócios da F.A.S. por não cumprimento do regimento interno;
- e) Favorecer/apoiar/incentivar o intercâmbio de recursos genéticos (sementes, mudas, estacas, etc).



f) Instituir novos espaços agroecológicos desde que seja discutido, acordado e aprovado consensualmente entre todas as instituições parceiras;

g) Discutir sobre a formulação do regimento interno;

h) Discutir e votar os casos omissos.

Art. 12 - Coordenação

I - Cada espaço de comercialização que for criado com o nome “Feira Agroecológica Solidária” terá Coordenação própria, subordinada à Assembléia.

II - Os membros do grupo da Coordenação de cada F.A.S. serão indicados em reunião das Coordenações e Assessoria, submetidos à aprovação da Assembléia, seguindo alguns critérios, entre eles, de ter um (01) representante por cada município representado na F.A.S., ter a participação de mulheres e jovens, ter capacidade de argumentação, assumir os compromissos que lhes couber, estar participando da F.A.S. há pelo menos 06 meses, entre outros;

III - O período de mandato é de dois (02) anos, com apenas 1/3 podendo ser reeleito para o mesmo cargo;

IV - A coordenação será composta por seis (06) pessoas, sendo três (03) titulares e três (03) pessoas de apoio, ocupando os cargos/funções de Coordenador, Tesoureiro e Secretário.



V - As Coordenações de cada F.A.S. se reunirão a cada 02 meses, contando com a presença da Assessoria, conforme período definido pela própria coordenação e registrado em ata.

Parágrafo 1º

- Compete ao/a Coordenador/a de cada F.A.S.: Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e Assembléia;

-Supervisionar o bom andamento das feiras; Preparar as pautas das reuniões;

-Apoiar quando necessário, outras atividades que não estão explicitadas.

Parágrafo 2º

- **Compete ao/a Tesoureiro/a:**

- Promover a arrecadação do fundo, contribuições ou quaisquer valores e pagamentos autorizados; Administrar os recursos de acordo com o regimento interno, e mantê-los disponíveis em caixa; Prestar contas nas Reuniões da Coordenação e nas Assembléias por escrito para cada entidade parceira; Zelar pelos livros e documentos de contabilidade da F.A.S. que é responsável; Apoiar quando necessário outras atividades que não estão explicitadas; Providenciar o registro para abertura de conta quando necessário.



Parágrafo 3º

- **Compete ao/a Secretário/a:**

Secretariar e lavrar as atas das Reuniões da Coordenação, Assembléias da F.A.S., responsabilizando-se pelos seus livros, documentos e arquivos; Apoiar quando necessário outras atividades que não estão explicitadas. No final de cada ano, a coordenação fará o calendário das Assembléias devendo repassar por escrito as datas aos/as sócios/as da F.A.S. na última Assembléia do ano vigente. No caso de mudança de data de alguma Assembléia, os/as sócios/as devem ser comunicados com no mínimo oito (08) dias de antecedência, conforme período definido pela própria coordenação e registrado em ata.

Art. 13 - Assessoria

I - A Assessoria é a instância de apoio a Coordenação da F.A.S., e é composta por instituições/associações que trabalham com agricultura familiar sustentável e que fazem parte do conjunto de entidades parceiras da F.A.S.

Parágrafo 1º

- **Papel da Assessoria**

Apoiar/coordenar atividades necessárias ao bom funcionamento da F.A.S.; Formular estratégias para a F.A.S., juntamente com as



coordenações; Favorecer a articulação com outros setores da sociedade civil; Favorecer o marketing da F.A.S., juntamente com as coordenações.

CAPÍTULO VII

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 14 - Os/as sócios/as da F.A.S. são as famílias de agricultores que produzem de forma agroecológica, são ligados/as a instituições/associações locais, e participam de forma direta do processo de comercialização, tendo poder de voto nas Assembléias e Reuniões. As famílias que mandam produtos, também são consideradas sócias, mas sem poder de voto nas Assembléias e Reuniões.

Art. 15 - Direitos dos/as Sócios/as

I - Todos/as os/as sócios/as das entidades parceiras da F.A.S. tem o direito de comercializar na feira, desde que se enquadrem nos princípios estabelecidos por este regimento interno;

II - Participar da Coordenação da F.A.S.;

III - Votar e ser votado.

Art. 16 - Deveres dos/as Sócios/as



I - Fazer cumprir as normas deste regimento;

II - Participar das capacitações, reuniões e Assembléias organizadas pela F.A.S.;

III - Colaborar no processo de organização da F.A.S.;

IV - Manter a organização no início e no final das feiras, o bom estado e a higiene do local;

V - Supervisionar a boa apresentação dos feirantes;

VI - Tratar com educação todos os/as consumidores da F.A.S.;

VII - Participar das reuniões convocadas ao final das Feiras;

VIII - Não jogar sua produção não comercializada (sobras) no lixo;

IX - Praticar preços estabelecidos na tabela da F.A.S.;

X - Não vender produtos de terceiros que não estejam ligados às associações/entidades aprovadas pela F.A.S.;

CAPÍTULO VIII

Das Capacitações

Art. 17 - A capacitação dos/as agricultores/as é um ponto importante para o crescimento qualitativo da feira agroecológica, e acontecerão sempre que se julgar necessário, conforme demanda por temática,



sendo promovidas pelas Instituições parceiras ou por outras articuladas pela Coordenação ou Assessoria.

Parágrafo 1º

- A participação nas capacitações deve ser prioridade de todos/as os sócios/as, sendo que em algumas a participação é obrigatória a todas as pessoas que estão comercializando de forma direta, enquanto que em outras, a participação pode ser por afinidade.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades e Exclusão

Art. 18 - Os/as sócios/as da F.A.S. conforme o seu comportamento poderão sofrer penalidades, tais como suspensão da comercialização ou outras que forem julgadas necessárias conforme a gravidade, ou até serem excluídos do processo de comercialização.

Parágrafo 1º

- O participante poderá ser penalizado por: Não cumprir as deliberações deste regimento.

Parágrafo 2º

- **Procedimento de Exclusão**



Inicia-se com uma denúncia formal ou constatação feita por qualquer sócio/a da F.A.S., instituição parceira ou pela comissão de monitoramento, ou consumidor, que deverá ser avaliada em primeira instância pela instituição parceira local, que deverá tomar as medidas cabíveis. Caso a instituição local se omita, a denúncia deverá ser apurada pela Coordenação e Assessoria e repassada aos demais sócios/as da F.A.S. através de uma Assembléia aonde se votará a relevância da denúncia. A coordenação da F.A.S. ou instituição parceira local fará um comunicado por escrito, colocando o motivo da sua exclusão. A instituição parceira local que se omitir na apuração e resolução da denúncia sofrerá punição cabível pela F.A.S.

PUNIÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES: afastamento temporário do processo de coordenação e assessoria; perder o direito de participar da coordenação e assessoria, dessa forma sendo excluído da F.A.S. O agricultor afastado ou excluído de uma associação parceira deverá ser imediatamente dissociado da Feira Agroecológica.

PUNIÇÕES PARA OS/AS SÓCIO/AS: os/as sócios/as agricultores que cometeram infração poderão ficar impedidos de durante um período definido pela coordenação e assessoria de comercializar sua produção.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais



Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos pela Coordenação e Assessoria da F.A.S., e colocados para apreciação e votação em Assembléia Geral.

Art.20 - A logomarca da F.A.S., poderá buscar seu registro e patenteamento nas empresas competentes e só poderá ser utilizada pelas instituições parceiras da F.A.S., mediante o regido no capítulo VI, artigo 11, parágrafo 1º, inciso VI.

Lido, discutido e aprovado pelos/as sócios/as presentes à Assembléia Geral, realizada no município de -----BA, em ____ de _____ de 2014.

1 – O Fundo Rotativo Solidário FRS

1.1 Objetivos do FRS:

- a) Os recursos do fundo serão destinadas para a manutenção e o melhoramento da feira agroecológica solidária, priorizando as necessidades mais urgentes indicadas pelo coletivo;
- b) Os agricultores/agricultoras que integram o grupo do FRS podem solicitar recursos do FRS para investimentos na melhoria da cadeia produtiva sob forma de empréstimos solidários.



1.2 - Constituição do FRS:

- a) O FRS será formado com contribuições dos seus membros, a taxa semanal sobre o valor das vendas na feira agroecológica e por doações e projetos advindos das entidades parceiras;
- b) Os/as agricultores/as que participem do grupo devem contribuir semanalmente com a taxa de 5% (cinco por cento) sob as vendas dos produtos na feira, esta mesma taxa paga também quem envia seus produtos para a feira através de outros feirantes;
- c) A taxa de 5% se aplica também sobre as vendas destinadas aos mercados institucionais, como PAA e PNAE, a terceiros ou outro tipo de comercialização, realizado através do grupo;

1.3 Utilização dos Recursos:

Os recursos do FRS poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Pagar despesas gerais da comercialização (ajudante para armar e desarmar as barracas na feira, pagar fretes de carro para transportar as barracas para serem guardadas, aluguel do local para guardar as



barracas, brindes, festas, divulgação da feira, registro de documentação, etc) sempre aprovados pela maioria do grupo;

b) Pagar despesas gerais da produção (infraestrutura produtiva; mão de obra produtiva; insumos);

c) Pagar despesas emergenciais (em caso de doença ou outra necessidade existencial);

1.4 – Número de Parcelas e Carência:

Os empréstimos pessoais serão pagos em parcelas mensais. O tempo de carência e o número de parcelas serão definidos pelo grupo nas reuniões ordinárias.

1.5 – Taxa de Administração

Será cobrada uma taxa de administração de 5% sobre o valor total do empréstimo e repassada para a REFAS Piemonte, Rede das Feiras Agroecológicas Solidárias do Território do Piemonte da Diamantina contribuindo para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da mesma.



1.6 – Punições:

Em caso de inadimplência por parte de associado caberá as seguintes punições;

a – Aviso de cobranças no prazo máximo de 15 dias; caso não pague;

b – Cobrança no dia da reunião mensal do grupo;

c – Caso o/a agricultor/a não pague os valores totais dos empréstimos, ele não poderá acessar mais os recursos do Fundo Rotativo;

e – Caso o pagamento seja feito, porém, as parcelas tenham sido pagas com grande atraso, o/a agricultor/a não poderá pegar empréstimos do Fundo Rotativo por um período de um ano depois de ter pagado a última prestação;

f – O/a agricultor/a que reincidir no não pagamento dos empréstimos, será banido para acessar os recursos do Fundo Rotativo, porém, não o desobriga de contribuir com a taxa de 5% (cinco por cento) provenientes das vendas dos produtos na Feira. Podendo o grupo decidir pela exclusão do/a mesmo/a da Feira;



1.7 – Forma de Pagamento

a - O grupo deverá abrir uma conta bancária, onde deverá ser depositados todos os recursos do Fundo Rotativo;

b - Todos pagamentos ou liberação de empréstimos deverão ser feitos com cheques assinados por dois representantes da feira;

c - Como forma de comprovação de pagamento deverá ser anexada à cópia de cheque, nota fiscal, recibo de pagamento e em caso de empréstimo o comprovante assinado.

d - Empréstimos são única e exclusivamente para os agricultores/as do grupo e que solicitem com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em formulário próprio cedido pelo grupo;

e - Os empréstimos obrigatoriamente serão aprovados pela maioria dos participantes do grupo em reunião.

a) Receber gratuitamente ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;



b) Votar e ser votado para os cargos de coordenadores/diretores do grupo;

c) Votar nas decisões referentes ao acesso dos recursos do Fundo Rotativo;

d) Decidir sobre eliminação ou inclusão de componentes do grupo;

e) Participar de todas as reuniões do grupo, assim como propor pauta de reunião;

f) Solicitar juntamente com a maioria simples dos participantes do grupo “Reunião Extraordinária” para tratar de assuntos que a urgência justifique.

3.2 - Deveres:

a) Só poderão vender na Feira Agroecológica Solidária produtos produzidos em suas propriedades ou em propriedades de outros integrantes do grupo, seguindo os princípios da agroecologia;

b) Os/as agricultores/as deverão sempre usar os vestuários (avental, bonés, camisas, colete, guarda pó, etc) de padrão do grupo;



- c) Devem se apresentar com bons aspectos de higiene: roupas, unhas, utensílios, caixas plásticas, lonas das barracas, balanças, etc., sempre limpos e em bom estado de uso;
- d) Não poderão jogar no chão, restos das verduras, frutas, flores, sacos plásticos ou quaisquer outros objetos que venham sujar as ruas;
- e) Ao final da feira devem deixar o local limpo, não poderão deixar sacolas, sacos, caixas ou objetos nas ruas;
- f) Só devem expor produtos de boa qualidade e aparência;
- g) Não poderão expor os produtos diretamente no chão;
- h) Deverão obedecer as normas de produção para produtos de origem animal e vegetal;
- i) Os preços dos produtos serão livres, porém, devem ser nivelados entre os integrantes do grupo e compatíveis com a realidade da região e com a qualidade dos produtos;



- j) Participar das reuniões mensais do grupo. Salvo em caso de doenças, os/as agricultores/as não poderão se ausentar de três (03) reuniões mensais do grupo, sob pena de ser expulso da feira;
- l) Não poderão se ausentar por três (03) feiras consecutivas sem justificativa, sob pena de ser expulso da feira;
- m) Em caso uma barraca ser de um grupo de agricultores/as, este grupo deverá escolher entre eles/as um representante para participar das reuniões ou das capacitações;
- n) As aves (galinhas, patos, perus, etc.) poderão ser comercializados vivos ou abatidos. No caso de abatidos, os animais deverão estar sob congelamento e acondicionados em caixa térmica.

4. PROCEDIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS INTEGRANTES

1. Ser indicado por um agricultor/a da feira;
2. Participar pelo menos de 03 reuniões mensais e participar de pelo menos 01 curso de capacitação;



3. Ter recebido visita e acompanhamento dos membros do grupo e/ou dos técnicos da COFASPI ou outra entidade reconhecida de ATER;
4. Em caso de não ter disponibilidade de barracas, poderão ser alocados recursos do Fundo Rotativo para fabricação da mesma. Assim sendo a barraca construída com recursos do Fundo Rotativo será de propriedade do grupo. Não será de propriedade do novo componente do grupo e não entrará no conjunto de barracas pertencentes à COFASPI.

Lido, discutido e aprovado pelos/as sócios/as presentes na reunião realizada no município de Ouroilândia/BA, em ____ de _____ de 2013. Assinam os sócios/as:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



4 – NORMAS DE PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL

4.1 Vegetais:

- a) Toda família de agricultor deve procurar: Trabalhar na propriedade sempre buscando o equilíbrio ambiental, respeitando, conservando e recompondo os recursos naturais;
- b) Aproveitar ao máximo possível os insumos produzidos a partir dos recursos disponíveis na propriedade;
- c) Planejar a propriedade na perspectiva de planejar e diversificar a produção, introduzindo na propriedade espécies para: consumo da família, comercializando o excedente; produção de matéria orgânica; alimentação animal e reflorestamento;
- d) Preservar e ter cuidado especial com as fontes de água, buscando recompor a mata ciliar (no entorno dessas fontes, córregos, riachos, açudes, barragens);
- e) Plantar na propriedade espécies para: construções, cercas vivas, quebra vento, lenha/energia, adubação verde (leguminosas), cobertura morta e viva e pasto para abelha;
- f) Plantar espécies consideradas repelentes para ajudar a afastar os insetos das lavouras, como também para a produção de defensivos naturais, como por exemplo: cravo de defunto, arruda, nim, hortelã, urtiga, pimenta, alho cebola, sisal, angico, pinha, fumo (desde que produzidas nas propriedades orgânicas);
- g) Dar prioridade na produção, troca e aquisição de sementes orgânicas, crioulas e de variedades não híbridas;
- h) Usar defensivos naturais e bio-fertilizantes líquidos, para nutrição, prevenção e controle de pragas e doenças nas lavouras, como por exemplo: supermagro, calda bordalesa, macerado de nim, óleo de sementes de nim, urina de vaca, óleo mineral, macerado de angico, macerado de fumo (desde que produzido na propriedade), urtiga, pimenta, bacillus turigiensis, fermento biológico;
- i) Dar prioridade ao uso direto de: esterco de animais criados de forma orgânica, farinha de ossos auto-clavada, torta de mamona, calcário dolomítico e calcítico, pó de gesso, cinzas de madeira, farinha de chifres, fosfatos naturais, vermicomposto (húmus de minhoca), composto orgânico, bokashi, pó de rochas, micronutrientes (sulfato de cobre, sulfato de manganês, bórax, molibdato de sódio, sulfato de zinco, sulfato de ferro) nos biofertilizantes (super-magro);
- j) Priorizar práticas agroflorestais e manter ou implantar na propriedade uma reserva agroflorestal de pelo menos 10% de sua área total no 1º ano, de 15% de sua área total no 2º ano e de 20% de sua área total no 3º ano, priorizando os topos e encostas;
- k) Buscar utilizar a irrigação de forma ecologicamente sustentável - priorizando os sistemas de gotejamento e micro-aspersão, sem desperdícios e utilizando os horários mais frescos do dia (começo da manhã e final da tarde);
- l) Realizar na propriedade, práticas de conservação de solo, como por exemplo: curva de nível, plantio (direto) na palha, cobertura morta,



faixas de retenção, patamar de pedras, terraceamento, rotação de culturas com leguminosas e plantio misturado;

- m) Consultar os técnicos das entidades parceiras sobre quaisquer usos de produtos e práticas que não estejam descritas nessas normas de produção vegetal.
- n) O lixo da propriedade deve ser reduzido, reutilizado e reciclado o máximo possível.
- o) Toda família de agricultor está proibida de: Usar produtos químicos industrializados (agrotóxicos e adubos) na propriedade; Usar fogo como prática agrícola e queima de lixo doméstico; Usar defensivos à base de substâncias derivadas de produtos químicos, como por exemplo: querosene, sabão em pó, sabão que contenha soda caustica, creolina, água sanitária, óleo de motor; Plantar de ladeira a baixo (desde que em casos específicos, com orientação técnica de cultivos com faixas de retenção); Usar produto químico para amadurecer os frutos, como por exemplo: carbureto na banana, etrel no abacaxi; etc.; Usar adubos orgânicos derivados de animais que tenham sido alimentados ou tratados com ração que contenham componentes químicos nocivos a saúde, como por exemplo: cama de galinha (frango de corte e postura); esterco de gado de criação convencional onde se usa herbicida que recebe hormônio; Colher frutos verdes (sem estar de vez ou maduros) para comercializá-los.

4.2 Animais

- a) Não poderão ser aplicados remédios alopáticos (de farmácia), como meio de combate doenças ou pragas. Ex: Vermes, piolhos, pichilinga,



carrapato, pulgas, gôgo/ verrugas, coriza, bolba. Porém, será permitido o uso de vacinas específicas para o criatório;

- b) Não será permitido alimentar os animais com rações que contenham antibióticos, promotores do crescimento ou da engorda dos mesmos;
- c) A alimentação deverá ser preferivelmente produzida com produtos produzidos na propriedade do criador;
- d) A água servida aos animais deverá ser de boa qualidade, sem contaminação;
- e) Só será permitida a comercialização de aves criadas pelo/a agricultor/a;
- f) Os animais deverão ser criados em ambiente agradável, com espaço suficiente a proporcionar boa qualidade de vida aos mesmos. Não poderão ser criados em regime intensivo com alta lotação de espaço.
- g) Os filhotes só poderão ser separados da mãe em idade adequada, deverão ter espaço para ciscar, brincar, aprender com a mãe os seus instintos.



15.3 – MODELO DA ATA DE FUNDAÇÃO

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA REFAS – Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa - REFAS

Aos ... dias do mês de ... do ano de, às ... horas, em ... (indicar a localidade), Estado de ..., reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas (nome por extenso, nacionalidade, profissão, idade, estado civil (se solteiro, informar data de nascimento, se casado informar regime de bens), RG e órgão emissor-UF, CPF, residência, número e valor das quotas partes subscritas de cada fundador. Foi aclamado, para coordenar os trabalhos, o Senhor ... (nome do coordenador), que convidou a mim ... (nome do secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: (nome e função das pessoas). Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos



associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração (ou Diretoria, conforme o caso), os seguintes associados: Presidente: (colocar os demais cargos e respectivos ocupantes), para membros do Conselho Fiscal, os Senhores, ... para seus suplentes, os associados ... todos já devidamente qualificados. Nesta data, todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da diretoria executiva,



bem como para o conselho fiscal e conselho de ética. Dando seqüência à assembléia o senhor coordenador propôs que não haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes do conselho de administração, nem valor de célula de presença para os conselheiros fiscais (ou que a remuneração dos componentes do conselho de administração, a título de pró-labore fosse dereais, bem como o valor da cédula de presença dos conselheiros fiscais fosse de..... reais, por presença efetiva em reuniões); a proposta foi discutida pelos associados fundadores e aprovada, após votação pela assembléia . Prosseguindo todos foram empossados nos seus cargos e o presidente eleito do conselho de administração, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a cooperativa.....(nome) com sede em (localidade), localizada à.....(endereço completo) Estado, que tem por objeto:(acrescentar um resumo dos objetivos transcritos do estatuto). Ainda, conforme estatuto aprovado, todos os associados subscrevem as quotas partes acima elencados, as quais são



integralizadas neste ato, à vista, (ou em parcelas mensais sucessivas, tendo todos os associados integralizados a primeira parcela neste ato). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, (nome do secretário), que servi

de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa (local a data)

(Assinatura do Secretário da Assembléia)

(Assinatura de todos os associados fundadores)

Observações:

1º) A Ata da Assembléia vai lavrada em livro próprio.

2º) O texto dos estatutos pode figurar na própria Ata de Constituição da Cooperativa, como pode também constituir Anexo da Ata, devidamente, rubricado e assinado pelo Presidente e por todos os fundadores presentes, e com o visto de um advogado credenciado junto à OAB (Organização dos Advogados do Brasil).



15.4 - MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão de constituição da **Cooperativa – REFAS (Rede de Feiras Agroecológicas do Piemonte da Diamantina)** convoca a população em geral para a **Assembléia Geral de Constituição** a realizar-se _____, no dia _____, às _____ horas em primeira convocação, às _____ horas em segunda convocação e as _____ horas em última convocação, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

I - Constituição da Cooperativa.

II - Aprovação do Estatuto Social.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Demais assuntos.

Jacobina, ____ de ____ de ____.

Presidente da comissão de constituição



15.5 – MODELO DO DOCUMENTO DE DECLARAÇÃO DO COOPERADO A INGRESSAR NA COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins que, como trabalhador (a)/ agricultor (a) autônomo (a), optei livremente em participar da Cooperativa REFAS, onde exerço minhas atividades sem vínculo empregatício, o que significa que, **de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, não tenho direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Férias Remuneradas, ao 13º Salário e às demais verbas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Declaro também que tenho pleno conhecimento dos meus Deveres e dos meus Direitos como membro dessa cooperativa.

NOME DO COOPERADO: _____

Nº do CPF: _____ **Nº do RG:** _____

Assinatura do Cooperante

Jacobina, __/__/____



15.6 – Certificação dos Produtos Orgânicos no Brasil:

Segundo o MDA (2007), com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, o Decreto Federal nº 7.794 de 20/08/012 instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

De acordo a legislação, são três formas de garantia dos produtos orgânicos:

1ª) OCS – Organização de Controle Social:

- 1.1) Pode ser uma associação, cooperativa ou rupo de agricultores (as) familiares, com ou sem personalidade jurídica;
- 1.2) Cada agricultor (a) recebe uma Declaração de Cadastro, que é a garantia da qualidade;
- 1.3) É válida somente na venda direta do (a) agricultor (a) familiar ao consumidor (Ex.: PAA, PNAE, feira, entre outros);



1.4) Não é permitido o uso do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) nos rótulos dos seus produtos, utiliza-se a declaração de cadastro como comprovante. Pode-se inserir no rótulo a seguinte expressão: ***“Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados, não sujeito à certificação, de acordo com a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003”.***

2ª) SPG – Sistemas Participativos de Garantia:

Formados por membros do sistema (fornecedores: produtos, distribuidores, transportadores, armazenadores e comercializadores; colaboradores: consumidores e suas organizações, organizações públicas e privadas, técnicos, entre outros) e pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade/ OPAC (pessoa jurídica que assume a responsabilidade formal das atividades do SPG), que corresponde às certificadoras;

Caracteriza-se, ainda, pelo Controle Social e pela Responsabilidade Solidária entre os membros do sistema. Neste caso, o produto deve ter em sua embalagem o selo do SisOrg:



3ª) Certificação por auditoria:

3.1) Realizada por empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, conhecidas como certificadoras (Ex.: IBD Orgânico e o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária);

3.2) As empresas realizam inspeções e auditorias para garantir a qualidade dos produtos orgânicos, e normalmente são cobradas taxas anuais aos agricultores;

3.3) A certificação pode ser individual ou em grupo;

3.4) O produto deve ter em sua embalagem o selo do SigOrg.



18 - Referências:

UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA (UNICAFES BAHIA). Disponível em: <http://www.unicafesba.org.br/>. Acesso em: 06 de agosto de 2014;

PLANETA ORGÂNICO. Disponível em: <http://planetaorganico.com.br/>. Acesso em: 07 de agosto de 2014;

BASES PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Governo Estadual de Minas Gerais. Folder.

OCBPA. Disponível em: <http://www.ocbpa.belemvirtual.com.br/>. Acesso em: 07 de agosto de 2014.

